



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

**CONTRATO Nº 010/2025 – PMLL**

**“CONTRATO VISANDO A EXTRAÇÃO  
DE MACADAME.”**

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, cujo paço municipal localiza-se à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Maicon Scheimann**, e como **Contratado** o Senhor **Volnei Coelho**, pessoa física, residente e domiciliado a Estrada Geral Vargem dos Bugres, Bairro Vargem dos Bugres, Município de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº 044.510.059-14, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições no Processo nº 6/2025, Dispensa de Licitação nº 4/2025, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente certame a extração de macadame a ser retirado de um terreno rural, na Localidade de Rio do Michel, com área total de 135.350,00m<sup>2</sup> (cento e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 32.568, para ser utilizado na recuperação e reabilitação da malha viária do Município de Leoberto Leal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

O CONTRATANTE utilizará o objeto deste CONTRATO, única e exclusivamente para Extração de macadame.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total é R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Atendendo-se ao disposto no artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/21, o crédito pelo qual correrá a despesa decorrente deste contrato encontra-se previsto na conta de dotação orçamentária nº:

06.01.26.782.0012.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 - (131) -  
Funcionamento e Manutenção da Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** – Fica através deste instrumento pactuado que o objeto deste contrato será executado até 14 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado com base no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No termo final deste instrumento, o **MUNICÍPIO** se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO** - Fica expressamente convencionado que o imóvel objeto deste Contrato, será utilizado pelo Município, exclusivamente para o previsto na Cláusula Primeira, sendo vedada alteração desta finalidade, sem prévio consentimento expresso das partes. Caso seja desviada a finalidade prevista, reverterá de *pleno jure* o direito real de uso sobre o imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES** – Pactua-se que:

I – O **MUNICÍPIO** fica obrigado a, quando da restituição do imóvel, no termo final deste pacto;

II – O **CONTRATADO** fica obrigado a não colocar nenhum óbice ao procedimento de extração mineral que poderá ocorrer a qualquer dia ou horário, inclusive em fins de semana e feriados, conforme necessidade;

III – O **CONTRATADO** fica obrigado a denunciar o presente contrato no caso de venda total ou parcial do imóvel descrito na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Único** - Na forma da lei ficará assegurado ao **MUNICÍPIO** o ***direito de preferência*** para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas à terceiro, devendo para tanto dar sua resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da venda enviada pelo contratado através do Cartório de Títulos e Documentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – Haverá rescisão contratual, de pleno júri, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA** – Estipular-se-á ***multa equivalente 10% do valor deste Contrato a ser Apurado***, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindida a contratação, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL  
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma para que surta seus devidos efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO** - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 14 de fevereiro de 2025.

**MAICON SCHEIMANN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**VOLNEI COELHO**  
Contratado

**Testemunhas:**

**MAYARA CARLA GUCHERT**

**JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN**

**Procurador:**